

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.107, DE 2011

(Apensos os Projetos de Lei nº 3.421, de 2012, e nº 7.155, de 2014)

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir “Noções de Economia Financeira” como disciplina obrigatória no ensino médio.

**Autor:** Deputado **AUDIFAX**

**Relator:** Deputado **ANTONIO BALHMANN**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.107, de 2011, de autoria do nobre Deputado Audifax, objetiva incluir “Noções de Economia Financeira” como disciplina obrigatória no ensino médio.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

O PL nº 2.107, de 2011, conta com duas proposições apensadas, o PL nº 3.421, de 2012, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, que determina que a educação financeira seja incluída como disciplina obrigatória no currículo do ensino médio, e o PL nº 7.155, de 2014, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que busca integrar a educação financeira ao currículo da disciplina matemática.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente gostaríamos de ressaltar a relevância da preocupação dos autores das iniciativas ora apreciadas, qual seja a de incluir nos currículos da educação básica a educação financeira, componente fundamental para tornar o cidadão apto a melhor gerenciar suas finanças pessoais e para capacitá-lo a atuar em contextos econômicos diferentes, evitando o endividamento irrefreado e consequente inadimplência das famílias.

No entanto, em que pese o caráter meritório das proposições, plenamente justificados por seus autores, devemos observar o disposto no art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, segundo o qual compete ao Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo do Ministério da Educação (MEC), deliberar, por meio de suas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC.

Ademais, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores desta Comissão de Educação nº 1/2013, aprovada em 25 de setembro de 2013, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas. Em relação a proposições versando sobre alterações curriculares de qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda aos Relatores sua rejeição, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Poder Executivo por meio de Indicação.

Por esta razão, votamos pela rejeição do PL nº 2.107, de 2011, e de seus apensados, PL nº 3.421, de 2012, e PL nº 7.155, de 2014, ao tempo em que, reconhecendo seu mérito, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado ANTONIO BALHMANN  
Relator

**REQUERIMENTO**  
**(Da Comissão de Educação)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão obrigatória da economia financeira como tema transversal nos currículos da educação básica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão obrigatória da economia financeira como tema transversal nos currículos da educação básica.

Sala das Sessões, em        de        de 2015.

Deputado SARAIVA FELIPE  
Presidente da CE

Deputado ANTONIO BALHMANN  
Relator dos PLs nº 2.107/11, 3.421/12 e 7.155/14

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2015**  
**(Da Comissão de Educação)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação inclusão obrigatória da economia financeira como tema transversal nos currículos da educação básica.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Os ilustres Deputados Audifax, Eduardo da Fonte e Arnaldo Faria de Sá apresentaram, respectivamente, os Projetos de Lei nº 2.107, de 2011, nº 3.421, de 2012, e nº 7.155, de 2014, com o objetivo de incluir obrigatoriamente, nos currículos da educação básica, a disciplina economia financeira.

Em suas justificações, cujas íntegras reproduzimos a seguir, os nobres Deputados apresentam importantes razões que fundamentam suas iniciativas:

- PL nº 2.107, de 2011, do Deputado Audifax:

*A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinando que:*

*“Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, **seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**” (grifos nossos).*

*Compreendemos que o preparo educacional para o exercício da cidadania e para a qualificação ao trabalho são invariavelmente dependentes de um crescimento psicológico, social e educativo inclusivo quanto às questões financeiras e orçamentárias domésticas. Assim, a disciplina 'Noções de Economia Financeira' se pretende expor como alternativa viável para o preenchimento da lacuna hoje existente na educação básica de nosso País no que se refere a este tema.*

*É vastamente reconhecido que não há desenvolvimento cidadão sem noções e orientações sobre poupança, investimentos, gastos e receitas. Estas conduzem e corroboram, inclusive, com o crescimento e com o desenvolvimento do próprio País, a medida que, em último caso, capacitam os jovens para melhor atuar nos diversos contextos econômicos. Nesse sentido, promovem um primeiro passo para o entendimento, posterior, de questões globais concernentes aos recursos públicos.*

*Além disso, esta disciplina prima por evitar a falta de dinheiro e, caso isso não seja possível, para ensinar a maneira mais racional de lidar com o endividamento. A reconhecida alta carga tributária a qual o brasileiro é refém aliada a outros fatores relacionados ao aquecimento do mercado, disposição de consumo só torna a situação mais complexa. Mais que isso, no entanto, o recente boom de renda, que deu boas-vindas à chegada de 30 milhões de cidadãos brasileiros à classe média nos últimos anos delineou um cenário sobre o qual devemos refletir: a dificuldade e os despreparo dessas pessoas para tal salto.*

*A preocupação é relevante, uma vez que junto com esta conquista estupenda, houve também um 'super-endividamento' da população. Tão clara é a necessidade de ação preventiva quanto a esta disciplina que o Ministro da Justiça, em 2010, Sr. Luiz Paulo Barreto adotou medidas acertadas, contudo insuficientes em termos educativos.*

*O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), do Ministério da Justiça, firmou convênio no ano de 2010 com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para que haja troca de informações e aprimoramento de atividades regulatórias, de fiscalização e de educação de investidores. Contudo, acreditamos que medidas como estas são apenas paliativas. Devemos pensar cenários de prospecção futura e, para isto, a escola é o espaço mais adequado e recomendável.*

*Estas avaliações vêm justamente em conjunto com as problemáticas irremediavelmente contidas no recente crescimento da oferta de crédito, além do aumento substancial da renda da população. O mercado de cartão de crédito, por exemplo, passou de 28 milhões de unidades, em 2000, para 153 milhões no ano de 2010.*

*De acordo com a publicação do Jornal Financial Times (2010), a fatia de crédito no Brasil estava em 22% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2002; hoje está em 47% e a expectativa é a de que o percentual possa chegar a 60% do PIB. Nas economias desenvolvidas alcança até 100%. Além da velocidade desse crescimento, falta educação financeira e experiência no uso de novos instrumentos certamente serão importantes e graves entraves para o aproveitamento pleno de boom de renda.*

*A Educação Financeira agrupa características que podem contribuir com a formação de uma geração mais consciente e mais madura financeiramente, em contraponto ao consumismo desenfreado. Para tanto, noções sobre responsabilidade com o uso do dinheiro, a importância da independência financeira e gestão de seus recursos, podem oferecer oportunidades para o desenvolvimento de habilidades negociais e também parâmetros para questões éticas.*

*Estudos interdisciplinares revelam que já entre 10 e 12 anos, fase na qual a personalidade é formada, o ser humano já adota posturas e valores em relação ao dinheiro. Sendo assim, a educação financeira no ensino médio é totalmente oportuna e consonante com o desenvolvimento de nossos jovens cidadãos.*

*Diante do exposto, expressamos a urgente necessidade de priorização, na formação dos jovens brasileiros, das questões levantadas e resumidas às Noções de Economia Financeira. Para tanto, solicitamos o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto.*

- PL nº 3.421, de 2012, do Deputado Eduardo da Fonte:

*O presente Projeto de Lei visa introduzir no currículo do ensino médio de todas as escolas brasileiras uma disciplina que considero fundamental.*

*Vivemos hoje no Brasil um momento especial e positivo de crescimento econômico e distribuição de renda. Em razão disso a oferta de crédito cresceu, o que permitiu que milhares de brasileiros passassem a ter*

acesso a seus sonhos e objetivos.

*O fato dos brasileiros estarem usufruindo do acesso ao crédito é muito positivo, porque se traduz em melhor qualidade de vida, pois permite, dentre outros, a aquisição da casa própria, educação e realização pessoal e familiar.*

*Todavia é preciso que este consumo seja planejado e controlado para que estas oportunidades não se transformem num pesadelo com o superendividamento, que traz consequências pessoais e sociais.*

*Segundo estudo do PROCON-SP, há dados econômicos no sentido de que, de 2001 a 2005, o número de cartões de crédito (incluindo de lojas e de débito) aumentou 118%, na média. Nas classes C, D e E aumentou 144%. Segundo o órgão, as dívidas somam hoje R\$ 26,5 bilhões, sendo que R\$ 7,49 bilhões estão em atraso, sujeitas às taxas mais extorsivas do mercado.*

*Nesse contexto, conforme o PROCON-SP, surge o superendividamento, que é a impossibilidade do devedor-pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluída as dívidas com o Fisco, oriundas de delitos e de alimentos) em um tempo razoável com sua capacidade atual de rendas e patrimônio.*

*Assim a educação financeira é essencial para a formação dos jovens.*

- PL nº 7.155, de 2014, do Deputado Arnaldo Faria de Sá:

*Entendemos que, dentro do ano letivo, cabe, no mínimo, o ensino de Educação Financeira. Educação financeira não pode ser privilégio de crianças que tenham alto padrão e poder aquisitivo. É justamente a camada menos favorecida da nossa população que deve ser dada a oportunidade e a prioridade de estudo de Educação Financeira. E, sobretudo, a essas pessoas que frequentam escolas públicas ou até mesmo as escolas média e particulares que deve ser dado o conhecimento, com urgência como ganhar, gastar e poupar dinheiro.*

Apesar de reconhecer o mérito das proposições, não pôde esta Comissão de Educação aprová-las, em virtude do disposto no art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, segundo o qual compete ao Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo desse Ministério da Educação, deliberar, por meio de suas Câmaras de Educação

Básica e de Educação Superior, sobre as diretrizes curriculares propostas para os níveis por elas abrangidos.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio às iniciativas dos nobres Deputados Audifax, Eduardo da Ponte e Arnaldo Faria de Sá, sugerindo a Vossa Excelência a inclusão da economia financeira como tema transversal nos currículos da educação básica.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado SARAIVA FELIPE  
Presidente da CE

Deputado ANTONIO BALHMANN  
Relator dos PLs nº 2.107/11, 3.421/12 e 7.155/14